



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AMOSTRAGEM, DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE ÁGUAS DE CONSUMO
HUMANO, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, RIOS E RIBEIROS – PROCESSO N.º
0067/AJD/SA/16”**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 27/09/2016

O Presidente da Câmara,


(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 4. RECOLHA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS**
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 6. PREÇO BASE**
- 7. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
- 8. CONDIÇÕES A RESPEITAR NA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS ANALÍTICOS**
- 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO**
- 10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**
- 11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 12. PRAZO DE DURAÇÃO DE CONTRATO**
- 13. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
- 14. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO**
- 15. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**
- 16. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**
- 17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 18. PREÇO CONTRATUAL**
- 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 20. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 21. FORÇA MAIOR**
- 22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE POMBAL**
- 23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
- 24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros.

2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se com a aquisição de serviços de amostragem e de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiras dar resposta às solicitações no âmbito da execução dos PCQA (Programa de Controlo da Qualidade da Água) e da avaliação da qualidade de águas superficiais e subterrâneas, e outros, por um período de dois anos.

Os trabalhos a realizar englobam sobretudo a execução de análises microbiológicas e físico-químicas, sobre as matrizes atrás referidas, e incide, também, sobre a recolha, acondicionamento e transporte das amostras.

Os ensaios a efetuar seguirão o estatuído nos Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, e demais legislação.

Os ensaios de controlo da qualidade da água nos pontos de amostragem relativos à verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, só podem ser realizados por laboratórios de ensaios considerados como aptos pela autoridade competente (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. – ERSAR).

Dado o nível de exigência colocado pelo contraente nas atividades que desenvolve, o laboratório a contratar, no âmbito do presente concurso, deve, preferencialmente, demonstrar capacidade técnica e científica para implementar e validar metodologias de análise aplicáveis ao objeto do concurso, que permitam alargar a capacidade de resposta do laboratório a outros parâmetros para além dos previstos nos regulamentos em vigor para o controlo da qualidade de águas.

3. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

1. O presente concurso tem por objeto principal a adjudicação de uma proposta para a aquisição de serviços de controlo da qualidade de águas de consumo humano, águas superficiais ou subterrâneas, rios e ribeiras por fornecimento contínuo, para o Município de Pombal.

2. As quantidades a contratar estão dependentes das necessidades da entidade gestora, Município de Pombal, pelo que as estimativas dos serviços a contratar poderão variar na execução do contrato, não havendo possibilidade de definir essa variação em sede de procedimento pré-contratual.

4. RECOLHA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

As deslocações e as colheitas são efetuadas a expensas do concorrente. A proposta deve contemplar valores em euros que prevejam as operações de Recolha, Acondicionamento e Transporte de Amostras.

Devem ser tidas em consideração as exigências legais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 306/2007 e as ISO 5667-5, de 2006, e ISO 19458, de 2006, relativas à recolha, transporte e conservação de amostras, bem como a análise do cloro residual, método em bancada e em campo, sejam acreditadas, e, em particular, as recomendações da ERSAR no que tange à recolha de amostras de água de consumo humano.

Todos os meios e custos necessários para a realização das diversas análises serão da responsabilidade do adjudicatário.

As datas das amostragens serão estabelecidas posteriormente, de modo a dar-se continuidade aos planos de amostragem anteriores, PCQA, Planos Operacionais, entre outros.

O espaço geográfico para a recolha de amostra é a Região Centro Litoral, concelho de Pombal. Para efeitos de contabilização quilométrica do percurso percorrido, entende-se a distância entre o laboratório e o local da colheita.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Município de Pombal determinará a data da realização das colheitas, de acordo com PCQA aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

Resíduos (ERSAR), e de acordo com as requisições, obrigando-se o concorrente a cumprir as datas estabelecidas e a realizar as colheitas nos dias indicados.

A prestação do serviço – análises, informação de incumprimentos e emissão de relatórios, deve ser executada de acordo com os prazos que vierem a ser indicados no contrato, no integral respeito pelos termos previstos.

Os prazos a cumprir na entrega de resultados das análises previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

5.1 – ÁGUAS DE CONSUMO:

Decreto-Lei n.º 306/2007 e recomendações ERSAR			
Parâmetros	Comunicação de Incumprimentos do Laboratório à Entidade Gestora (a contar da data de amostragem)	Comunicação de Incumprimentos do Laboratório à Entidade Gestora (a contar da data em que o Laboratório tem conhecimento)	Emissão de Relatórios de Ensaio devidamente Validados pelo Laboratório
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	Até 24 horas após a deteção	2 semanas para o controlo de rotina 1
pH; cor; turvação; cheiro; sabor; oxidabilidade e nitritos	3 dias		2 meses para o controlo de rotina 2
Microbiológicos	5 dias		2 meses para o controlo de inspeção
Cianetos; amónia; nitratos; carbono orgânico total e condutividade	2 semanas		
Restantes parâmetros	2 meses		

5.2 – ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS:

Parâmetros	Prazo para Entrega dos respetivos Boletins devidamente Validados contados a partir da data da colheita (Dias Úteis)
Conjunto Rios e Ribeiros	Até 60 dias

6. PREÇO BASE



1. Para efeitos do presente procedimento é fixado o valor do preço base de € 40.000,00 (quarenta mil euros), para dois anos, mais IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P..

7. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa e a proposta que obtiver maior pontuação será a classificada em 1º lugar.

Critério de adjudicação (CA): Proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o seguinte modelo de avaliação de propostas:

$$\text{CA} = \text{Qualidade x (40\%)} + \text{Preço x (40\%)} + \text{Prazos x (20\%)}$$

1 – Quanto à qualidade (40%) as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

1.1 – Características qualitativas:

1.1.1 – Acreditação fixa e flexível

ACREDITAÇÃO FIXA E FLEXÍVEL	PONTOS
Acreditação fixa e flexível - Tipo A e B – águas de consumo	29
Acreditação fixa e flexível - Tipo B – águas de consumo	15
Acreditação fixa e flexível - Tipo A e B para análise de pesticidas por GC-MS/MS em águas	36
Acreditação fixa	10

1.1.2 Parâmetros acreditados

PARÂMETROS ACREDITADOS	PONTOS
>=90% de parâmetros acreditados no grupo Águas de consumo	4
>=75% <90% de parâmetros acreditados no grupo Águas de consumo	2
<75% de parâmetros acreditados no grupo Águas de consumo	1
>=80% de parâmetros acreditados no grupo pesticidas*	3



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

(pesticidas*) Considerando os compostos pesticidas que integram o conjunto mencionado no ponto 1.4 do anexo A.

2 – Quanto ao preço (40%) as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

$$P = [(Pb - Pc) / (0,5 \times Pb)] \times 100$$

Em que:

P = Pontuação da Proposta de Preço, conforme definido no anexo A

Pb = Preço base

Pc = Preço do concorrente

3 – Quanto aos prazos (20%) as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

3.1 – Águas para consumo humano

ÁGUAS CONSUMO HUMANO – DECRETO-LEI N.º 306/2007, 27 AGOSTO		
PARÂMETROS	Prazo para Entrega dos respetivos Boletins devidamente Validados contados a partir da data da colheita (Dias Úteis)	PONTOS
Conjunto Rotina 1 - Microbiologia	Até 2 dias	10
	De 3 a 5 dias	5
Conjunto Rotina 2 / Conjunto inspeção incluindo pesticidas e substâncias radioativas - Microbiologia	Até 5 dias	10
	De 6 a 9 dias	5
Conjunto Rotina 2	Até 10 dias	10
	De 11 a 15 dias	5
Conjunto inspeção incluindo pesticidas e substâncias radioativas	Até 40 dias	10
	De 41 a 60 dias	5

3.2 – Águas Superficiais ou Subterrâneas

ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS – DECRETO-LEI N.º 236/98, 1 AGOSTO		
PARÂMETROS	Prazo para Entrega dos respetivos Boletins devidamente Validados contados a partir da data da colheita (Dias Úteis)	PONTOS
Conjunto Rios e Ribeiros	Até 30 dias	15
	Mais de 30 dias	5
Conjunto Rios e Ribeiros – Microbiologia	Até 8 dias	15
	Mais de 8 dias	5



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

8. CONDIÇÕES A RESPEITAR NA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS ANALÍTICOS

8.1 - Só serão aceites propostas que respondam à totalidade das solicitações expressas no mapa de medições/quantidades de trabalho, conforme Anexo A.

8.2 - As análises propostas naquilo que for aplicável e em concordância com as medições apresentadas deverão respeitar os condicionalismos técnicos conforme o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.

8.3 - Os incumprimentos obtidos devem ser comunicados de forma direta ao Município de Pombal, nos prazos recomendados pela ERSAR (preferencialmente por e-mail), devendo existir sempre confirmação em como o Município de Pombal tomou conhecimento da notificação do incumprimento.

8.4 - Os resultados podem ser comunicados por ctt ou via e-mail, consoante seja posteriormente acordado entre o adjudicatário e o Município de Pombal, sob pena de penalização.

No caso dos envios por e-mails só se consideram que estes foram recebidos pelo Município de Pombal caso o adjudicatário tenha em seu poder o respetivo recibo comprovativo da leitura.

O não cumprimento dos prazos citados equivale ao não cumprimento dos serviços expressos, para todos os efeitos relevantes, nomeadamente, para a aplicação de multas e/ou rescisão do contrato.

8.5 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8.6 - Os relatórios de amostragem/ensaio com os resultados devem conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome e morada do cliente;
- N.º ou referência da amostra;
- Tipo de amostra;
- Data da colheita;
- Data da receção da amostra;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

- Responsabilidade da amostragem;
- Data de início e fim dos ensaios (preferencialmente indicar a data de realização de cada ensaio);
- Norma de ensaio/método por parâmetro;
- Indicação dos ensaios acreditados;
- Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente indicando o laboratório responsável por esse ensaio;
- Interpretação dos resultados/valores paramétricos ou valores limite de emissão estabelecidos de acordo com a legislação em vigor, licenças, entre outros;
- Nome da rua e n.º de porta ou a identificação do local de amostragem.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O concorrente deverá apresentar sempre os preços unitários por parâmetro e os preços totais por grupo, devendo respeitar o mapa de medições/quantidades de trabalho, conforme Anexo A, e aí apor os respetivos preços, assim como o somatório total dos mesmos que deverá estar em conformidade com o valor da proposta apresentada.

O concorrente deve declarar que cumpre os prazos de entrega dos resultados das análises a efetuar.

Devem ser pormenorizados os descontos eventualmente considerados, ou ainda quaisquer outras particularidades que se entendam esclarecer.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- a) Declaração do concorrente em que declare sob compromisso de honra em como irá cumprir com todos os prazos mencionados para a realização das análises e emissão de boletins.
- b) O concorrente deverá comprovar que faz parte da lista de laboratórios considerados aptos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- c) Quando houver recurso a Laboratórios estrangeiros, estes terão que apresentar as mesmas credenciais referidas nas alíneas b), f), g) e h) do presente ponto, com documentos traduzidos em português, relativos aos parâmetros para que estão



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

acreditados e declararem que cumprem os requisitos anteriormente referidos, nomeadamente no que concerne aos limites de quantificação dos métodos utilizados.

d) No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

e) No caso do concorrente propor a subcontratação parcial da prestação de serviços, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, de declaração de compromisso de que os laboratórios a subcontratar cumprem com os requisitos definidos nas alíneas b) e f).

f) Documentos comprovativos da acreditação de âmbito fixo, de acordo com a norma NP EN ISO 17025/2005 e respetivos anexos.

g) Documentos comprovativos da acreditação flexível, de acordo com a norma NP EN ISO 17025/2005, incluindo a lista de ensaios acreditados em conformidade com a descrição flexível expressa no certificado. Nota: A não apresentação deste documento não é condição de exclusão do concorrente.

h) Documentos comprovativos da acreditação da amostragem, de acordo com o ponto 2 da circular nº 08/09/IPAC (Anexo 1 sector águas), e do cloro residual em bancada e em campo (Anexo 1 sector águas).

i) No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nas alíneas anteriores.

Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se como preço anormalmente baixo os valores apresentados em proposta igual ou inferior a 50% do preço base.

12. PRAZO DE DURAÇÃO DE CONTRATO

1 – O contrato é válido pelo período de dois anos a contar da data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

As quantidades a contratar estão dependentes das necessidades do Município de Pombal como entidade gestora que requisita os serviços ao laboratório, pelo que as estimativas dos serviços a contratar poderão variar na execução do contrato, não havendo possibilidade de definir essa variação em sede de procedimento pré-contratual. O valor global estimado está igualmente sujeito a essa variação, pelo que a hipótese de não ser totalmente consumido será salvaguardada em sede contratual.

13. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nestas especificações ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação do serviço será executada de acordo com o programa de trabalhos previsto.
- b) Obrigação de envio dos resultados das análises ao Município de Pombal no limite dos prazos definidos na proposta do adjudicatário.
- c) O transporte das amostras para análise é garantido e da responsabilidade do adjudicatário que efetuará as análises, no seu modo, tempo de duração e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- d) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o Município de Pombal, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

4 – Em caso da adjudicação a um agrupamento de entidades, devidamente associadas, os resultados referidos no n.º 13.1 alínea b) devem ser enviados conjuntamente e de acordo com o solicitado, não obstante serem feitos por entidades diferentes.

14. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1 – No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Pombal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o laboratório deve prestar ao Município de Pombal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Pombal a que se refere o n.º 14.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município de Pombal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Pombal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

15. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Pombal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



16. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18. PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços os valores (€) unitários dos parâmetros, multiplicado pelas quantidades realizadas, constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

3 – O preço contratual adjudicado baseia-se numa estimativa de consumo dos serviços em causa.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Pombal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

20. PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Se o prestador de serviços não concluir a prestação de serviços, entrega do boletim de análise respetivo no prazo contratualmente estabelecido, considerando-se que há incumprimento mesmo que esteja em falta a entrega de um só parâmetro ou que a sua entrega seja feita fora de prazo, ser-lhe-á aplicada de imediato uma multa correspondente a 1/200 do valor da adjudicação. Por cada situação similar que ocorra o valor da multa será acrescido de 10%, tendo o adjudicatário direito à rescisão do contrato sempre que o somatório das multas mais as indemnizações a que o Município de Pombal tenha direito ultrapassem o valor de 20% da adjudicação.

Será devida indemnização no caso do incumprimento levar à aplicação de sanções por parte da ERSAR ao Município de Pombal e, se a responsabilidade do incumprimento for imputável ao prestador de serviços, ser-lhe-á descontada na



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

faturação o valor da contraordenação correspondente, além de que, poderá ser imputada a responsabilidade civil por esse facto nos termos da lei vigente.

b) As multas e indemnizações previstas no ponto anterior poderão ser, a requerimento do concorrente a quem for feita a adjudicação ou por iniciativa do Município de Pombal, reduzidas a montante adequado e/ou anuladas, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos por esta Entidade.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pombal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – No caso de se tratarem de serviços no âmbito das águas de consumo, no caso do prestador de serviços não cumprir o estipulado em número igual ou superior a duas vezes, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de Pombal resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

4 – O Município de Pombal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas.

5 – As penas pecuniárias previstas não obstam a que o Município de Pombal exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 – No caso do Município de Pombal entrar em falta nas suas obrigações relacionadas com o contrato em questão, o adjudicatário responderá na medida da sua responsabilidade, nomeadamente no que concerne ao pagamento de coimas.

21. FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE POMBAL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Pombal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Pombal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

ANEXO A – MAPA DE MEDIÇÕES / QUANTIDADES DE TRABALHO

Designação Parâmetros	N.º estimado de análises a efetuar (1)	Custo (€) (2)	
		Preço Unit. (2a)	Preço total (2b) (1)*(2a)
1 – ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto)			
1.1 Conjunto Rotina 1 do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto:			
1.1.1 <i>Escherichia coli</i> (<i>E. coli</i>)	1		
1.1.2 Bactérias coliformes	1		
1.1.3 Desinfetante residual (medição no local de colheita)	1		
1.1. Total do Conjunto Rotina 1 do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto	660		
1.2 Conjunto Rotina 2 do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto:			
1.2.1 Cheiro	1		
1.2.2 Sabor	1		
1.2.3 Condutividade	1		
1.2.4 pH	1		
1.2.5 Turvação	1		
1.2.6 Cor	1		
1.2.7 Oxidabilidade	1		
1.2.8 Amónio	1		
1.2.9 Nitratos	1		
1.2.10 Manganês	1		
1.2.11 Número de colónias a 22°C	1		
1.2.12 Número de colónias a 37°C	1		
1.2. Total do Conjunto Rotina 2 do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto	165		
1.3 Conjunto Inspeção sem Pesticidas e sem Substâncias Radioativas do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto:			
1.3.1 Alumínio	1		
1.3.2 Antimónio	1		
1.3.3 Arsénio	1		
1.3.4 Benzeno	1		
1.3.5 Boro	1		
1.3.6 Bromatos	1		
1.3.7 Cádmio	1		
1.3.8 Cálcio	1		
1.3.9 Chumbo	1		
1.3.10 Cianetos	1		
1.3.11 Cloretos	1		
1.3.12 <i>Clostridium perfringens</i> , incluindo esporos	1		
1.3.13 Cobre	1		
1.3.14 Crómio	1		
1.3.15 1,2 dicloroetano	1		
1.3.16 Dureza total	1		
1.3.17 <i>Enterococos</i>	1		
1.3.18 Ferro	1		
1.3.19 Fluoretos	1		
1.3.20 Magnésio	1		
1.3.21 Mercúrio	1		
1.3.22 Níquel	1		
1.3.23 Nitritos	1		
1.3.24 Selénio	1		
1.3.25 Sódio	1		
1.3.26 Sulfatos	1		
1.3.27 Tetracloroetano	1		
1.3.28 Tricloroetano	1		
1.3.29 Trihalometanos - Clorofórmio	1		

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

Designação Parâmetros	N.º estimado de análises a efetuar (1)	Custo (€) (2)	
		Preço Unit. (2a)	Preço total (2b) (1)*(2a)
1.3.30 Trihalometanos - Bromodichlorometano	1		
1.3.31 Trihalometanos - Dibromoclorometano	1		
1.3.32 Trihalometanos - Bromofórmio	1		
1.3.33 HAP - Benzo(b)fluoranteno	1		
1.3.34 HAP - Benzo(k)fluoranteno	1		
1.3.35 HAP - Benzo(a)pireno	1		
1.3.36 HAP - Benzo(g,h,i)perileno	1		
1.3.37 HAP - Indeno(1,2,3-cd)pireno	1		
1.3 Total do Conjunto Inspeção sem Pesticidas e sem Substâncias Radioativas do D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto:	60		
1.4 Conjunto de Pesticidas para a zona do Baixo Vouga e Litoral conforme Lista da DGAV publicada em 2016:			
1.4.1 Alacloro	1		
1.4.2 Bentazona	1		
1.4.3 Desetilterbutilazina	1		
1.4.4 Diurão	1		
1.4.5 MCPA	1		
1.4.6 Terbutilazina	1		
1.4 Total Conjunto de Pesticidas para a zona do Baixo Vouga e Litoral	60		
1.5 Conjunto de Substâncias Radioativas mencionadas no Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho:			
1.5.1 Alfa Total	1		
1.5.2 Beta Total	1		
1.5.3 Dose Indicativa	1		
1.5.4 Radão	1		
1.5 Total Conjunto de Substâncias Radioativas do D.L. n.º 23/2016 de 3 de junho	60		
1.6 Análise de outros parâmetros mencionados no D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto:			
1.6.1 Carbono Orgânico Total	1		
2 – ÁGUA SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA			
2.1 Análise do conjunto "Rios e Ribeiros":			
2.1.1 Azoto amoniacal	1		
2.1.2 Carência Química de Oxigénio	1		
2.1.3 Carência Bioquímica de Oxigénio	1		
2.1.4 Cloretos	1		
2.1.5 Fósforo total	1		
2.1.6 Nitratos	1		
2.1.7 Óleos e Gorduras	1		
2.1.8 pH	1		
2.1.9 Sólidos Suspensos Totais	1		
2.1.10 Alumínio	1		
2.1.11 Arsénio	1		
2.1.12 Cádmio	1		
2.1.13 Cobre	1		
2.1.14 Crómio	1		
2.1.15 Chumbo	1		
2.1.16 Ferro	1		
2.1.17 Manganês	1		
2.1.18 Mercúrio	1		
2.1.19 Níquel	1		
2.1.20 Zinco	1		
2.1.21 HAP – Benzo(a)pireno	1		



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de amostragem, de análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, águas subterrâneas, rios e ribeiros"

Processo n.º 067_AJD_SA_16

2.1.22 HAP – Benzo(b)fluoranteno	1		
2.1.23 HAP – Benzo(k)fluoranteno	1		
2.1.24 HAP – Benzo(g,h,i)perileno	1		

Designação Parâmetros	N.º estimado de análises a efetuar (1)	Custo (€) (2)	
		Preço Unit. (2a)	Preço total (2b) (1)*(2a)
2.1.25 HAP – Indeno(1,2,3-cd)pireno	1		
2.1.26 Coliformes Totais	1		
2.1.27 Coliformes Fecais	1		
2.1.28 Salmonellas	1		
2.1.29 Estreptococos Fecais	1		
2.1.30 Temperatura	1		
2.1.31 Oxigénio Dissolvido	1		
2.1.32 Alcalinidade	1		
2.1.33 Fosfatos (Ortofosfatos)	1		
2.1.34 Ferro dissolvido	1		
2.1.35 Bário	1		
2.1.36 Hidrocarbonetos	1		
2.1 Total do Conjunto "Rios e Ribeiros":	6		
3 – COLHEITA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS			
3.1 Colheita e transporte de amostra em conformidade com o D.L. n.º 306/2007 de 27 de agosto e recomendações da ERSAR	1		
3.1 Total Colheita e transporte de amostras	675		
TOTAL DA PROPOSTA			

Nota 1: Para o cálculo do valor global da proposta serão utilizados os preços unitários dos seguintes itens:

- 1.1 Total do Conjunto Rotina 1 do D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- 1.2 Total do Conjunto Rotina 2 do D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- 1.3 Total do Conjunto Inspeção sem Pesticidas e sem Substâncias Radioativas do D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- 1.4 Total do Conjunto de Pesticidas para a zona do Baixo Vouga e Litoral;
- 1.5 Total Conjunto de Substâncias Radioativas do D.L. n.º 23/2016 de 3 de Junho;
- 2.1 Total do Conjunto "Rios e Ribeiras";
- 3.1 Total Colheita e transporte de amostras.